



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº023/2022

Mensagem nº021/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 21/08/22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: ***“Altera o gabarito das edificações na rua Comandante Paulo Emílio, neste município, e dá outras providências”.*** **Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre alteração do gabarito das edificações destinadas à hotelaria no trecho compreendido entre a Rua Comandante Paulo Emílio, na altura da Travessa Alvino Ferreira Leite até o final da Rua Comandante Paulo Emílio na altura da Avenida Mal. Rondon.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que apresenta-se dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Diante de tal análise, a matéria merece a tramitação.

III – Da decisão da Comissão:

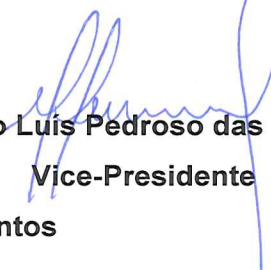
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de 02 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro